

## **RESOLUÇÃO Nº 066/2014 – CONSUNI**

Dispõe sobre o Estágio Curricular na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 184/2014, tomada em sessão de 26 de agosto de 2014,

**R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC considera Estágio Curricular um processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino, pesquisa e extensão que tem por objetivo proporcionar ao(a) acadêmico(a) estagiário(a) espaços para a iniciação do exercício profissional.

### **CAPÍTULO II DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO**

Art. 2º - A UDESC considera campo de estágio curricular qualquer instituição pública ou privada, assim como os serviços prestados por profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, aceitem os estagiários nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O Estágio Curricular compreende:

I – estágio obrigatório: é o estágio contemplado na matriz curricular, que faz parte do currículo de cada curso, sendo realizado em local que atenda as finalidades do processo formativo do(a) acadêmico(a);

II – estágio não obrigatório: é o estágio realizado em local que atenda as finalidades do processo formativo do(a) acadêmico(a).

Parágrafo Único. O estágio obrigatório tem as seguintes modalidades:

a – estágio técnico desenvolvido em cursos de bacharelado, que não necessita da atuação do supervisor docente no local de estágio. Neste caso, o(a) professor(a) atua como orientador(a) de estágio;

b – estágio técnico desenvolvido em unidades de atendimento à saúde ou atendimento na área de medicina veterinária desenvolvido em cursos de bacharelado que necessitam da atuação do supervisor docente no local de estágio. Neste caso, o(a) professor(a) atua como professor(a), supervisor(a) docente e orientador(a) de estágio de forma concomitante;

c – estágio na área da docência desenvolvido em cursos de licenciatura ou em cursos que objetivem a formação de profissionais da área de educação. Neste caso, o(a) professor(a) atua como professor e orientador de estágio de forma concomitante.

### **CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 4º - Caberá a cada Conselho de Centro aprovar o respectivo regulamento de estágio curricular, a partir das especificidades de cada curso, observadas as disposições da presente Resolução e a legislação vigente - Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Art. 5º - Para a realização do estágio curricular, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o(a) acadêmico(a), a unidade concedente do estágio curricular e a UDESC (e a agência de integração quando houver) e apresentado o plano de atividades pelo(a) acadêmico(a).

Parágrafo Único. A critério do Regulamento de Estágio Curricular de cada Centro poderá ser exigida a apresentação de outros documentos.

Art. 6º - Para a proteção e garantia de direitos dos estagiários a UDESC poderá celebrar convênios, acordos ou contratos específicos com as entidades concedentes do estágio, como forma de complementar e consolidar o necessário Termo de Compromisso.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO**

Art. 7º - O estágio curricular será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:

~~I – Coordenador(a) de estágio do Centro: docente efetivo(a) da UDESC, escolhido(a) a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Estágio Curricular do Centro;~~

I – Coordenador(a) de estágio do Centro: docente efetivo(a) ou técnico efetivo(a) da UDESC, escolhido(a) a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro; (redação dada pela [Resolução nº 11/2021-CONSUNI](#))

II – Coordenador(a) de estágio do Curso: docente efetivo(a) da UDESC, escolhido(a) em departamento, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios do curso e membro nato do Comitê de Estágio Curricular do Centro;

III – Orientador(a) de estágio: docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário, em seu respectivo Curso;

IV – Professor(a) de estágio na docência: docente da UDESC, responsável por ministrar as aulas na(s) disciplina(s) de estágio, na área de docência, em seu respectivo Curso;

V – Supervisor(a) docente: docente da UDESC responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de uma turma de estagiários matriculados em Estágio Curricular na modalidade de estágio técnico, em seu respectivo Curso, atuando no local de desenvolvimento das atividades de estágio;

VI – Supervisor(a) externo(a): profissional externo à UDESC, pertencente à instituição concedente do estágio, com formação superior, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 1º O Comitê de Estágio Curricular do Centro será presidido por um dos coordenadores de estágio dos cursos ou pelo coordenador geral de estágios. (incluído pela [Resolução nº 11/2021-CONSUNI](#))

~~§ 1º~~ § 2º Os incisos IV e V deste artigo referem-se somente ao estágio curricular obrigatório para a área da saúde e para os cursos de licenciatura.

~~§ 2º~~ § 3º No estágio não obrigatório, o plano de atividades e o relatório de estágio dos(as) acadêmicos(as) deverão ser orientados, acompanhados e avaliados pelo(a) Orientador(a) de estágio, Professor(a) da UDESC, e pelo(a) Supervisor(a) externo(a), profissional da unidade concedente do estágio.

Art. 8º As disciplinas de estágio deverão ser obrigatoriamente denominadas de “Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório”, podendo esta denominação ser seguida de outras denominações específicas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art.9º O Comitê de Estágio Curricular de cada Centro será composto pelo(a) coordenador(a) de estágio do Centro, como seu(sua) Presidente, e pelos(as) coordenadores(as) de estágio de cada curso de graduação do Centro.

Art.10 A coordenação de estágio do Centro será auxiliada em suas tarefas pelo Comitê de Estágio Curricular do Centro, pelos(as) professores(as) envolvidos(as) diretamente com o estágio e pelos(as) supervisores(as), quando for o caso.

Art. 11 O coordenador de estágio do curso terá, entre outras que poderão ser fixadas no Regulamento de Estágio Curricular de cada Centro, as seguintes atribuições:

- a – indicar professores(as) orientadores(as);
- b – definir e divulgar as datas e locais para entrega e apresentação do relatório de estágio quando for o caso;
- c – atribuir o conceito final dos estágios conforme avaliação da Banca Examinadora instituída para este fim, quando for o caso;
- d – prestar assessoria técnica à coordenação de estágio do Centro em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
- e – ser responsável pelo diário de classe gerado pela Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, exceto quando existir professor de estágio na docência ou supervisor docente para a disciplina;
- f – indicar campos de estágio.

Art. 12 A realização de supervisão docente só se justifica em áreas onde, comprovadamente, não houver número satisfatório de profissionais para atuação como supervisor(a) externo(a) ou por exigência da legislação profissional específica da área de conhecimento.

Art. 13 O regulamento de estágio curricular de cada Centro fixará as competências e as atribuições dos(as) coordenadores(as) de estágio do Centro e dos cursos, do(a) professor(a) de estágio, do(s) orientador(a) de estágio, do(as) supervisor(a) docente e do supervisor(a) externo(a).

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 14 O sistema de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório constará do Regulamento de Estágio de cada Centro, respeitando-se e em consonância ao Projeto Político Pedagógico de cada Curso.

Art. 15 A carga horária de estágio curricular supervisionado prevista na área de docência, para os cursos de licenciatura, deverá atender a legislação nacional vigente, respeitada a normatização da UDESC.

§1º Os(As) acadêmicos(as) que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até no máximo de 200 (duzentas) horas, respeitada a normatização da UDESC.

§2º A redução da carga horária do estágio curricular supervisionado deverá atender as seguintes condições:

I – o exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no curso ou que se complete durante o período de integralização do curso;

II – o(a) acadêmico(a) deverá quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;

III – o(a) acadêmico(a) interessado(a) na redução de carga horária de estágio curricular supervisionado deverá apresentar requerimento dirigido à chefia do departamento.

IV – cabe ao Colegiado Pleno do Departamento de cada curso definir o que o(a) acadêmico(a) poderá reduzir.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

Art. 16 Os(As) estagiários(as) gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmico(a) independente se o estágio curricular for obrigatório ou não obrigatório.

Art. 17 – Os deveres dos(as) estagiários(as) serão detalhados no Regulamento de Estágio do Centro.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 – A realização de Estágio Curricular por parte do(a) acadêmico(a), não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 19 – A alocação de carga horária no Plano de Trabalho Individual (PTI) do(a) professor(a), relacionada às atividades de estágio que trata esta Resolução, dar-se-á nos termos da Resolução de Ocupação Docente.

Art. 20 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Estágio Curricular de cada Centro.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a Resolução nº 052/2008 – CONSUNI.

Florianópolis, 26 de agosto de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente do CONSUNI